

reira como Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos deste Instituto.

28 de novembro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

207433024

Despacho (extrato) n.º 16043/2013

Por despacho de 27 de novembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Rosa Maria de Almeida Carneiro no cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau, como Coordenadora do Núcleo de Docentes e Investigadores, a partir de 02 de dezembro de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

29 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Ayala Botto*.

207434653

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 16044/2013

Por despacho de 15 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com a duração de cinco anos, com a Doutora Rita Susana Franco das Neves Patarrão como Professora Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a 1 de novembro de 2013, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

29 de novembro de 2013. — O Diretor, *Professor Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

207436298

Despacho (extrato) n.º 16045/2013

Por despacho de 18 de outubro de 2013, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Doutor Duarte do Canto Moniz de Mesquita como Professor Auxiliar Convitado, a tempo parcial (20 %) desta Faculdade, com efeitos a 1 de setembro de 2013, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

29 de novembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

207434929

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 15058/2013

Por despacho de 15/11/2013 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Celebrada adenda de alteração à 1.ª cláusula contratual, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e o Licenciado Jorge Manuel Calado Mateus Leal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de novembro de 2013. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207437172

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Regulamento n.º 463/2013

Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Considerando que o artigo 74-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) dispõe que os Docentes estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho a aprovar por cada instituição de Ensino Superior, tendo a Universidade Nova de Lisboa (UNL), ao abrigo desta autonomia, regulamentado a referida avaliação de desempenho nos termos do anexo ao Regulamento n.º 684/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 16 de agosto de 2010, em desenvolvimento deste diploma, o Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) da UNL, por deliberação de 31 de outubro de 2012, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos do IHMT, aprovou o Regulamento de Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes desta instituição.

Por deliberação do Colégio de Diretores da UNL de 17 de outubro de 2013, foi aprovado o Regulamento que seguidamente se publica:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, aprovado ao abrigo dos artigos 74-A a 74-C do ECDU, tem por objeto o desempenho dos docentes do IHMT, visando avaliá-los em função do seu mérito e melhorar a sua qualidade, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º dos Estatutos da UNL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A avaliação de desempenho abrange todos os docentes do IHMT, tem em conta a especificidade de cada área disciplinar e considera todas as vertentes da respetiva atividade:

- Docência;
- Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
- Tarefas administrativas e de gestão académica;
- Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade, com particular ênfase nos países lusófonos.

Artigo 3.º

Indicadores da avaliação

Tendo em conta as vertentes de atividade referidas no artigo anterior, podem ser considerados quantitativamente, no período em apreciação, os indicadores gerais referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da UNL (regulamento n.º 684/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 16 de agosto de 2010).

Artigo 4.º

Definição de ponderações e indicadores da avaliação

1 — As ponderações de cada vertente de avaliação e os indicadores a utilizar serão definidos pelo Conselho Científico do IHMT para cada procedimento trienal de avaliação de desempenho, diferenciando a categoria académica de acordo com o ECDU, tal como definido na tabela seguinte.

	Professor Auxiliar	Professor Associado	Professor Catedrático
A.	40-70 %	30-60 %	20-50 %
B.	40-70 %	40-70 %	40-70 %
C.	10-40 %	20-40 %	30-40 %
D.	5-40 %	20-40 %	30-40 %

A — Docência; B — Investigação científica, desenvolvimento e inovação; C — Tarefas administrativas e de gestão académica; D — Atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

2 — Os indicadores e as respetivas ponderações, a utilizar no primeiro período trienal de avaliação de desempenho, constam do Anexo ao presente regulamento e aos mesmos deverá ser dada a devida publicitação através dos meios de divulgação julgados adequados pelo Conselho Científico do IHMT.

Artigo 5.º

Relevância da avaliação

A avaliação do desempenho dos docentes do IHMT releva para os seguintes efeitos:

- a) Contratação, por tempo indeterminado, dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos professores não integrados na carreira;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente.

Artigo 6.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é feita uma vez em cada triénio de atividade, sem prejuízo da existência de uma monitorização anual, a implementar por decisão do Conselho Científico do IHMT e efetuada de acordo com critérios definidos neste regulamento.

2 — O primeiro triénio de avaliação inicia-se no mês da entrada em vigor do presente regulamento e termina em 31 de dezembro de 2016.

Artigo 7.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) A Comissão Paritária.

Artigo 8.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, sendo esta considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 — Os docentes têm o direito que lhes sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho, considerado o caráter limitado dos recursos humanos e materiais geridos por cada Unidade de Ensino e Investigação do IHMT.

Artigo 9.º

Avaliadores

1 — Os avaliadores deverão ser docentes de categoria igual, ou superior, à dos avaliados.

2 — Compete ao Conselho Científico do IHMT a nomeação de um avaliador para cada avaliado, e deles deve dar conhecimento aos avaliados.

3 — Compete ao avaliador a aceitação de cada elemento curricular disponibilizado pelo avaliado e a avaliação quantitativa de cada vertente, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.

4 — Após tomar conhecimento do avaliador, o avaliado pode desencadear, junto do Conselho Científico, um processo de recusa do mesmo no prazo máximo de 3 dias úteis, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

Artigo 10.º

Comissão Paritária

1 — Junto do Conselho Científico do IHMT funciona uma Comissão Paritária, com competências consultivas sobre:

- a) os processos de pronúncia de discordância desencadeados pelos avaliados sobre as propostas de avaliação efetuadas pelos avaliadores;
- b) os processos de pronúncia de discordância desencadeados pelos avaliados sobre as propostas de avaliação após a sua harmonização por parte do Conselho Científico do IHMT.

2 — A Comissão Paritária é composta por cinco elementos:

- a) quatro docentes do IHMT, com contrato por tempo indeterminado, em representação de cada uma das Unidades de Ensino e Investigação, não pertencentes aos Conselhos Científico e ou Pedagógico, e eleitos pelo seu corpo docente;

- b) um elemento externo, da carreira docente, que presidirá, pertencente à UNL, designado pelo Conselho de Gestão do IHMT.

Artigo 11.º

Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico a condução do processo de avaliação de desempenho, e a harmonização e a aprovação das classificações atribuídas.

2 — O Conselho Científico pode delegar a condução do processo de avaliação numa comissão, de três a cinco membros, todos eles docentes, coordenada pelo seu presidente.

Artigo 12.º

Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico, no exercício das suas competências legais e estatutárias, pronunciar-se na generalidade sobre o processo de avaliação de desempenho e, a requerimento do docente, sobre a validação de eventuais apreciações sobre o seu desempenho pedagógico, logo que produzidas estas e delas notificado o interessado.

Artigo 13.º

Escala

1 — Os resultados da avaliação de desempenho devem refletir uma objetiva, justa e adequada diferenciação do desempenho em função do mérito.

2 — A avaliação de desempenho positiva é expressa numa escala de três posições, entre o mínimo de 3 pontos e o máximo de 9 pontos, aplicada sobre as listas hierarquizadas dos docentes avaliados, considerando as respetivas categorias.

Artigo 14.º

Diferenciação de desempenhos

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da UNL, relativa à diferenciação de desempenhos:

- a) Serão atribuídos 9 pontos a 30 % dos docentes positivamente avaliados no IHMT;
- b) Serão atribuídos 6 pontos a 60 % dos docentes positivamente avaliados no IHMT;
- c) Serão atribuídos 3 pontos aos restantes docentes positivamente avaliados no IHMT.

2 — Uma avaliação é considerada insuficiente sempre que não seja atingida, para cada triénio sob avaliação, uma pontuação mínima absoluta previamente definida de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º

3 — Aos docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente serão atribuídos 0 pontos.

Artigo 15.º

Consequências da avaliação

1 — É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos docentes do IHMT que acumulem um mínimo de 18 pontos nas avaliações de desempenho.

2 — Os docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente em dois triénios consecutivos poderão sofrer as consequências previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174 de 9 de setembro de 2008).

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 16.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Homologação.

Artigo 17.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação consiste na disponibilização ao avaliador de toda a informação, peças curriculares de avaliação discriminadas no anexo, que o avaliado considere relevante para o processo de avaliação.

2 — Serão indicados por cada docente ponderações para as vertentes da respetiva atividade (referidas no artigo 2.º), somando 100 % e dentro dos limites definidos no artigo 3.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes da UNL.

3 — A autoavaliação é um direito do avaliado mas o não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.

4 — A autoavaliação deverá estar terminada a 30 de novembro do triénio a que a avaliação diz respeito.

Artigo 18.º

Avaliação e sua calendarização

1 — A avaliação discriminada, bem como as peças curriculares que lhe deram origem, referente a cada avaliado, deverá ser tornada acessível a todos os docentes do IHMT.

2 — As ponderações e os indicadores a utilizar no processo de avaliação deverão estar definidos até 10 de janeiro do ano anterior ao primeiro ano do triénio a que aquela respeitar.

3 — Até 2 de janeiro do ano subsequente ao último ano a que a avaliação respeitar, o avaliado deve ser informado pelo avaliador sobre a proposta de avaliação, dispondo de cinco dias úteis para exercer o direito de resposta junto do avaliador.

4 — Nos casos em que o direito de resposta é acionado, após a receção da pronúncia de discordância do avaliado, o avaliador tem cinco dias úteis para proceder a alterações na proposta por ele elaborada remetendo-a para o avaliado, a Comissão Paritária e o Conselho Científico do IHMT, para informação.

5 — Caso se mantenha a discordância entre o avaliador e o avaliado, a Comissão Paritária tem dez dias úteis para elaborar um parecer que deverá ser remetido ao avaliado, ao avaliador e ao Conselho Científico do IHMT.

6 — Nos casos em que o direito de resposta não é acionado, o avaliador remete a proposta de avaliação para o Conselho Científico do IHMT.

7 — Até 31 de janeiro deverão estar concluídas as propostas de avaliação de desempenho.

8 — Até 15 de fevereiro deverá ser promovida a harmonização das propostas de avaliação do desempenho.

9 — Até ao último dia do mês de fevereiro deverão as propostas de avaliação do desempenho ser remetidas aos docentes avaliados, para efeitos de audiência prévia.

10 — A decisão final do processo de avaliação do desempenho deverá estar tomada até 31 de março.

Artigo 19.º

Harmonização das propostas de avaliação

As propostas de avaliação deverão ser harmonizadas e aprovadas pelo Conselho Científico, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 74-C do ECDU.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1 — A proposta de avaliação do desempenho após harmonização será objeto de notificação aos docentes avaliados, os quais dispõem de dez dias úteis, após a data daquela notificação, para se pronunciarem junto do Conselho Científico sobre a referida proposta, podendo requerer os elementos julgados necessários para fundamentar as suas alegações. Estes elementos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de três dias úteis após a receção do pedido.

2 — Em caso de recusa da proposta de avaliação emanada pelo Conselho Científico, compete ao avaliado enviar as suas alegações à Comissão Paritária. A Comissão Paritária deverá analisar e pronunciar-se sobre estas eventuais reclamações no prazo máximo de dez dias úteis.

3 — A proposta final de avaliação do desempenho será emitida pelo Conselho Científico do IHMT.

Artigo 21.º

Homologação

A proposta final de avaliação do desempenho, aprovada pelo Conselho Científico e acompanhada por parecer do Conselho Pedagógico, será enviada ao Reitor da UNL para homologação.

Artigo 22.º

Impugnação judicial

1 — Do ato de homologação ou da decisão que recaia sobre a reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela UNL.

CAPÍTULO III

Regimes especiais

Artigo 23.º

Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

1 — No IHMT, exercem cargos de elevada relevância o Diretor e o(s) Subdiretor(es).

2 — Para fins do previsto no n.º 2 do artigo 74-B do ECDU, aos docentes abrangidos pelo disposto no número anterior serão atribuídos 3 pontos por cada triénio de avaliação.

3 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número anterior, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias úteis após a respetiva comunicação, é realizada avaliação do desempenho, que tomará em consideração o exercício das respetivas competências e funções desenvolvidas, avaliação que será expressa através de uma valoração que respeite a escala definida no n.º 2 do artigo 13.º

4 — A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

- a) O Diretor é avaliado pelo Presidente do Conselho do IHMT;
- b) O(s) Subdiretor(es) são avaliados pelo Diretor do IHMT.

Artigo 24.º

Avaliação dos docentes em período experimental

1 — A avaliação do desempenho dos docentes em período experimental é efetuada em função de avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo Conselho Científico, sem prejuízo de monitorização anual, tal como definido no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — A avaliação do desempenho é realizada no final do período experimental.

3 — A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo Conselho Científico de modo a assegurar o cumprimento dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 19.º e n.º 2 do artigo 25.º do ECDU.

4 — A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar todas as vertentes da atividade desenvolvidas.

Artigo 25.º

Avaliação dos docentes especialmente contratados

1 — A avaliação do desempenho dos docentes especialmente contratados realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da sua eventual renovação, de acordo com critérios fixados pelo Conselho Científico do IHMT.

2 — A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo Conselho Científico.

3 — A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente da respetiva atividade estabelecida na alínea a) do artigo 2.º, facultativamente, as vertentes previstas nas alíneas b), c) e d) do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Avaliação dos anos 2004 a 2013

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com as seguintes regras:

- a) O número de pontos a atribuir, neste período, aos docentes é o de 1 por cada ano não avaliado.
- b) O número de pontos atribuídos ao abrigo do número anterior é comunicado pelo Conselho Científico do IHMT a cada docente.

2 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 1, alínea a), a requerimento do interessado, apresentado no prazo de 5 dias úteis após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 27.º, por avaliador designado pelo Diretor do IHMT, ouvido o Conselho Científico, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, a seguinte:

- a) 3 pontos por cada menção máxima;
- b) 2 pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;
- c) 1 ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior;
- d) 0 pontos por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior;
- e) 1 ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

3 — Na avaliação dos desempenhos relativos aos anos de 2004 a 2007, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenhos, os 3 pontos e os 2 pontos, relativos à avaliação anual, são atribuídos tendo em conta as seguintes regras:

- a) 3 pontos para as menções ou níveis de avaliação máximos mais elevados, até ao limite de 5 % do total de docentes;
- b) 2 pontos para as restantes menções ou níveis de avaliação máximos, quando os haja, e para os imediatamente inferiores aos máximos, até ao limite de 20 % do total de docentes.

4 — A avaliação dos desempenhos de 2008 a 2013 é realizada através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 27.º, pelo Conselho Científico do IHMT e a pontuação é atribuída nos termos do n.º 2 do presente artigo.

5 — Na avaliação dos desempenhos relativos aos anos de 2008 e 2013, em obediência ao princípio de diferenciação de desempenhos, as pontuações a atribuir devem obedecer às limitações percentuais previstas no n.º 3 do artigo 14.º, com as necessárias adaptações.

6 — Compete ao Conselho Científico aprovar e harmonizar as propostas de avaliação anuais, relativas aos anos de 2004 a 2013, tendo em vista a diferenciação dos desempenhos.

7 — As propostas de avaliação estão sujeitas a audiência prévia, nos termos do artigo 20.º

Artigo 27.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular, relativa aos anos de 2004-2013, traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, nas vertentes de docência, investigação, tarefas administrativas e gestão académica e extensão universitária.

2 — A ponderação curricular é feita de acordo com as ponderações e indicadores da avaliação fixados pelo Conselho Científico do IHMT, que resultam da aplicação deste regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — O(s) avaliador(es) é(são) designados pelo Diretor do IHMT, ouvido o Conselho Científico, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Para os efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no n.º 2 do artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 14.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de novembro de 2013. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

ANEXO

Indicadores e respetiva ponderação

	Pontos
Docência	
1 — Atividade de ensino/formação:	
1.1 — Orientação e acompanhamento de alunos:	
1.1.1 — Pós-doutoramento	25

	Pontos
1.1.2 — Doutoramento (por cada tese terminada):	
Orientador	100
Coorientador	50
Membro de comissão tutorial	5
1.1.3 — Mestrado (por cada tese terminada):	
Orientador	30
Coorientador	15
1.1.4 — Estágios (por cada 6 meses a tempo integral)	12
1.1.5 — Bolseiros de investigação	12
1.2 — Atividade letiva de cursos do IHMT ou protocolados com o IHMT:	
1.2.1 — Carga letiva:	
Lecionação (por hora letiva de contacto)	1
Coordenação de unidades curriculares (por ECTS)	3
1.2.2 — Resultado de inquérito pedagógico:	
Docente (Avaliação do Docente na UC, vide secção 3 do inquérito pedagógico do IHMT)	P1
Seja n_a o número de UC em que o docente a participa	
Seja X_1, X_2, \dots, X_{n_a} a avaliação média de cada UC efetuada pelos alunos	
Seja $Max_a = n_a \times 5$ pontos e $Min_a = n_a \times 1$ pontos	
Seja $PM_a = (Max_a + Min_a)/2$ e $S_a = \sum_{i=1}^{n_a} X_i$	
Se $S_a < P_{Ma}$, então P1 = 0 pontos	
Se $1,5P_{Ma} > S_a \geq P_{Ma}$, então P1 = 3 pontos	
Se $S_a \geq 1,5P_{Ma}$, então P1 = 6 pontos	
Unidade Curricular se coordenador (vide secção 2 do inquérito pedagógico do IHMT)	P2
Seja n_b o número de UC coordenadas pelo docente b	
Seja X_1, X_2, \dots, X_{n_b} a avaliação média de cada UC efetuada pelos alunos	
Seja $Max_b = n_b \times 5$ pontos e $Min_b = n_b \times 1$ pontos	
Seja $PM_b = (Max_b + Min_b)/2$ e $S_b = \sum_{i=1}^{n_b} X_i$	
Se $S_b < P_{Mb}$, então P2 = 0 pontos	
Se $1,5P_{Mb} > S_b \geq P_{Mb}$, então P2 = 3 pontos	
Se $S_b \geq 1,5P_{Mb}$, então P2 = 6 pontos	
2 — Produção de material pedagógico (por item, exceto 2.4.):	
2.1 — Livro editado	60
2.2 — Capítulo de livro/artigo de natureza pedagógica	20
2.3 — Texto pedagógico (≥ 2000 palavras) (até um máximo = 60 pontos)	2
2.4 — Disponibilização em suporte informático de conteúdos lecionados (sim/não)	4
3 — Inovação:	
3.1 — Elaboração/reformulação de programas de ensino conferentes de grau (curso reformulado ou coordenado pela primeira vez)	
3.1.1 — Unidades curriculares (Coordenadores)	100*[ECTS _{UC} /60]
3.1.2 — Coordenação geral/Comissão científica (a = n.º de anos curriculares; b = n.º membros da Comissão)	(30*a)/b
3.2 — Implementação de cursos não conferentes de grau	
3.2.1 — No IHMT (para o Coordenador Geral e Coordenadores das UC)	0,1 por ECTS
3.2.2 — Fora do IHMT (para o Coordenador Geral e Coordenadores das UC se o curso não incluir componente prática)	0,2 por ECTS
3.2.3 — Lecionados fora do IHMT (para o Coordenador Geral e Coordenadores das UC se o curso incluir componente prática)	0,5 por ECTS

	Pontos		Pontos
4 — Valorização científico-pedagógica (por cada 3 horas de formação/contacto)		1.11 — Participação em encontros científicos internacionais:	
4.1 — Frequência de formações pedagógicas (até um máximo = 30 pontos)	1	1.11.1 — Apresentação oral:	
5 — Reconhecimento da atividade de docência (por hora letiva de contacto/de formação)		Autoria/coautoria com apresentação	20
5.1 — Lecionação externa ao IHMT por convite ou no âmbito de missões de apoio ao desenvolvimento registadas no Gabinete de Cooperação, e autorizado pelo Reitor da UNL.	1,2	Autoria/coautoria sem apresentação	10
		1.11.2 — Apresentação sob a forma de painel:	
		Autoria/coautoria com apresentação	12
		Autoria/coautoria sem apresentação	6
		1.12 — Participação em encontros científicos nacionais:	
		1.12.1 — Apresentação oral:	
		Autoria/coautoria com apresentação	12
		Autoria/coautoria sem apresentação	6
		1.12.2 — Apresentação sob a forma de painel:	
		Autoria/coautoria com apresentação	8
		Autoria/coautoria sem apresentação	4
		2 — Projetos de investigação:	
		2.1 — Financiado por concurso, por ano:	
		2.1.1 — Coordenador de projeto com financiamento internacional.	35
		2.1.2 — Coordenador de projeto com financiamento nacional	25
		2.1.3 — Coordenador local de projeto com financiamento internacional	18
		2.1.4 — Coordenador local de projeto com financiamento nacional	10
		2.1.5 — Membro de projeto internacional.	7
		2.1.6 — Membro de projeto nacional	7
		2.1.7 — Coordenador de rede internacional	15
		2.1.8 — Coordenador de rede nacional	8
		2.1.9 — Membro de rede internacional	3
		2.1.10 — Membro de rede nacional.	3
		2.2 — Proponente, como Coordenador, de proposta de projetos submetidos a financiamento à Comissão Europeia ou ao NIH (<i>National Institutes of Health</i>).	7
		3 — Dinamização da atividade científica:	
		3.1 — Organização de encontros científicos internacionais:	
		(até um máximo = 60 pontos)	
		3.1.1 — Coordenador da comissão organizadora ou científica.	30
		3.1.2 — Membro da comissão organizadora ou científica	20
		3.2 — Organização de encontros científicos nacionais	
		(até um máximo = 40 pontos)	
		3.2.1 — Coordenador da comissão organizadora ou científica.	20
		3.2.2 — Membro da comissão organizadora ou científica	10
		4 — Reconhecimento da atividade de investigação	
		4.1 — Vogal, sem remuneração, de comissão de avaliação de:	
		4.1.1 — Projetos com financiamento internacional (até um máximo = 120 pontos)	20 por concurso
		4.1.2 — Projeto com financiamento nacional (até um máximo = 90 pontos)	15 por concurso
		4.2 — Vogal de Júri de concurso académico (até um máximo = 60 pontos)	10
		4.3 — Vogal de Júri de concursos de C&T (e.g. bolsas de investigação pós-doutoramento, outras bolsas de investigação)	5
		(até um máximo = 30 pontos)	
		4.4 — Vogal arguente de júri de provas de agregação	20
		(até um máximo = 120 pontos)	
		4.5 — Vogal arguente de júri de provas de doutoramento (não inerente)	20
		(até um máximo = 120 pontos)	

	Pontos		Pontos
4.6 — Vogal arguente de júri de provas de mestrado (não inerente)	10	3.2 — Traduções/revisões científicas	10
(até um máximo = 60 pontos)		3.3 — Ligação (financiamento direto para o IHMT não sujeito a concurso) a tecido empresarial e a ONGs:	
4.7 — Relator nomeado de relatórios de atividade científica	5	Se financiamento < 25.000 €	10
(até um máximo = 30 pontos)		Se financiamento ≥ 25.000 €	25
4.8 — Revisor de artigos científicos		3.4 — Outras prestações de serviços*	1 por cada mil €
4.8.1 — Revistas indexada (por artigo)	10	(até um máximo = 25)	
(até um máximo = 60 pontos)			
4.8.2 — Revistas não-indexada (por artigo)	5		
(até um máximo = 30 pontos)			
4.9 — Prémios atribuídos por júris externos ao IHMT:			
4.9.1 — < 500 €	5		
4.9.2 — [500-2.500 €]	8		
4.9.3 — [2.500-10.000 €]	12		
4.9.4 — [10.000-100.000 €]	15		
4.9.5 — ≥100.000 €	25		
4.10 — Número de citações por triénio (considerada toda a obra publicada e as bases de indexação <i>ISI Web of Knowledge</i> e <i>Scopus</i> selecionadas por opção do avaliado)	0,1 por citação		
(até um máximo = 25 pontos)			
Tarefas administrativas e de gestão académica (por ano)			
1 — Cargos em órgãos da Universidade:			
1.1 — Reitor	150		
1.2 — Vice-Reitor	100		
1.3 — Pró-Reitor	75		
1.4 — Membro do Conselho Geral	30		
2 — Cargos em órgãos do IHMT (cargos por eleição e ou designação)			
2.1 — Diretor	100		
2.2 — Sub-Diretor	75		
2.3 — Diretor de Unidade de Ensino e Investigação	50		
2.4 — Presidente de Conselho Científico, Pedagógico ou de Ética	75		
2.5 — Vice-Presidente do Conselho Científico	40		
2.6 — Membro do Conselho Científico	25		
2.7 — Membro do Conselho do IHMT	25		
2.8 — Membro do Conselho de Ética	15		
2.9 — Coordenador de ciclo de estudos	25		
2.10 — Membro de comissão científica de Ciclo de Estudos.			
2.10.1 — 2.º Ciclo	5		
2.10.2 — 3.º Ciclo	15		
2.11 — Coordenador e ou membro de comissões/grupos de trabalho temporários	5		
(até um máximo = 15 pontos por ano)			
3 — Júri de concursos para admissão de pessoal de carreiras não científicas	5		
(até um máximo = 30 pontos por ano)			
Extensão universitária e prestação de serviços à comunidade			
1 — Propriedade industrial:			
1.1 — Patentes (se institucional):			
1.1.1 — Patente internacional	75		
1.1.2 — Patente nacional	40		
2 — Publicações/ações de divulgação científica (sem remuneração):			
2.1 — Livro	30		
2.2 — Artigo	10		
2.3 — Conferências/ações de formação (por hora de contacto)	1		
(até um máximo = 20 pontos)			
2.4 — Outras atividades de divulgação (e.g. Projeto Ciência-Viva, Dia Aberto do IHMT /recepção de visitas de estudo):			
2.4.1 — Coordenação	5		
2.4.2 — Participação (por hora de contacto)	0,5		
(até um máximo = 30)			
3 — Prestação de serviços autorizadas pelo IHMT, sem remuneração pessoal:			
3.1 — Pareceres técnicos/normas técnicas/Consultoria	10		

* Se estiver envolvido mais do que um docente, no início do triénio será decidido por quantos elementos será dividido o total de pontos obtidos.

Disposições finais

Definição de avaliação insuficiente

Com base nos indicadores e respetivas ponderações acima mencionados, sugeridos para o primeiro triénio de avaliação, propõe-se a atribuição de avaliação insuficiente para um valor cumulativo absoluto (anterior à definição por cada docente das ponderações para as vertentes da respetiva atividade*) inferior a 150 pontos.

* Ver ponto 2 do artigo 17.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

207433121

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 16046/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por aposentação, foi cessado o contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013, com o professor associado com agregação Aquiles José Ferreira Araújo Barros.

2 de dezembro de 2013. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207438752

Despacho (extrato) n.º 16047/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por aposentação, foi cessado o contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2013, com o professor catedrático José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

2 de dezembro de 2013. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207438899

Despacho (extrato) n.º 16048/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por aposentação, foi cessado o contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013, com o professor auxiliar Carlos Manuel Monteiro Correia de Sá.

2 de dezembro de 2013. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207438825

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 15059/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 27 de novembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a